



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 16, de 2021, que "Rejeita a Proposta de Emenda
à Constituição 32/2020 - Reforma Administrativa".

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

26 de abril de 2023





PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 16, de 2021, do Programa e-Cidadania, que pede a "*Rejeição da Proposta de Emenda à Constituição 32/2020 - Reforma Administrativa*".

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão nº 16, de 2021, de autoria do Programa e-Cidadania, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, e que resulta da Ideia Legislativa 148.779, de iniciativa de Vinicius Matheus da Silva Soares.

A Ideia Legislativa, sugerida perante esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, obteve o apoio, formalmente registrado, de mais de 20.000 (vinte mil) brasileiros e brasileiras, o que viabiliza o seu exame como Sugestão, consoante a disciplina regulamentar da matéria.

Sugere, em síntese, que a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020, que “altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa”, seja rejeitada por esta Casa do Congresso Nacional. A matéria se encontra sob exame da Câmara dos Deputados.

A Sugestão nº 16, de 2021, propõe, em síntese, “a rejeição da PEC nº 32, de 2021 - Reforma Administrativa”. Em sua Descrição, os seus autores a justificam nos seguintes termos:



A PEC, por se basear em dados e estudos insuficientes, e sem discussão sobre o tema, compromete a probidade e a integridade da Administração Pública ao retirar a estabilidade do servidor, deixando-o à mercê de ordens ilegais e escusas de superiores; ao criar vínculos de experiência, possibilitando demissões por motivos subjetivos e gerando insegurança jurídica ao servidor, gerando a terceirização irrestrita, burlando o princípio do concurso público e impedindo o acesso de cidadãos a cargos efetivos; ao permitir o acesso de comissionados a funções técnicas, permitindo o ingresso de pessoas sem comprovada capacitação, entre outras disposições que enfraquecem o Estado e a sua Administração.

A Ideia Legislativa nº 148.779 foi apresentada em 23 de fevereiro de 2021 e recebeu o apoio bastante em 11 de junho do mesmo ano, quando 20.697 (vinte mil, seiscentas e noventa e sete) pessoas subscreveram-na.

II – ANÁLISE

A Resolução nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa E-Cidadania, estabelece como seu objetivo “estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação do Senado Federal”, na forma de seu art. 1º, *caput*. Para tanto, contempla o regramento das chamadas ideias legislativas:

Art. 6º As manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. A ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), ao dispor sobre as competências desta Comissão, estabelece:



Art. 102-E. À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa compete opinar sobre:

I – sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional;

.....
Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I e II do **caput** deste artigo, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa observará:

I – as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II – as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;

III – aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões, ressalvado o disposto no inciso I, *in fine*, deste parágrafo único.

A Sugestão nº 16, de 2021, ora sob exame, não encaminha ao Senado Federal proposta de adoção de uma determinada norma jurídica, o que autorizaria, nos termos da disciplina regulamentar aqui referida, sua transformação em proposição legislativa, pois se limita a sugerir a rejeição da proposta legislativa a que se refere.

Demais disso, essa proposta não se acha sob exame do Senado Federal, porque, apresentada à apreciação da Câmara dos Deputados, ainda não foi ali apreciada de forma final pelo Plenário daquela Casa, como determina a Constituição, sendo apenas examinada em comissões.

Entendemos, em face de tal realidade legislativa, que a Sugestão nº 16, de 2021, ressalvado o exame de seus méritos, não é passível de transformação em proposição legislativa, por apenas sugerir a rejeição de uma matéria, e não a adoção de uma norma jurídica mediante os mecanismos do Programa e-Cidadania.



E cabe reiterar, finalmente, que a proposição a que se refere a Sugestão nº 16, de 2021, se acha sob exame da Câmara dos Deputados, descabendo, a nosso juízo, avaliação de mérito do Senado Federal preliminar a esse exame.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Sugestão nº 16, de 2021, e votamos, nos termos regimentais, pelo seu arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 26/04/2023, Logo após a 17ª reunião - 18ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTE
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. VAGO
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
CARLOS VIANA	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS	6. VAGO
IZALCI LUCAS PRESENTE	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA PRESENTE	3. VAGO
AUGUSTA BRITO PRESENTE	4. NELSON TRAD
PAULO PAIM PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA PRESENTE
HUMBERTO COSTA PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
FLÁVIO ARNS PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
MAGNO MALTA PRESENTE	1. VAGO
ROMÁRIO PRESENTE	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DR. SAMUEL ARAÚJO
FLÁVIO BOLSONARO
VANDERLAN CARDOSO
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 16/2021)

NA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELO ARQUIVAMENTO DA SUGESTÃO.

26 de abril de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa